



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva
Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax (0xx81-3536.1254
CNPJ/ME nº 11.511.862/0001-03
www.cv.pombos.pe.gov.br

Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2022

Aprovado em 1º e 2º Voto
Em 08 de dezembro de 2022
Presidente

EMENTA: FIXA VALORES E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES PÚBLICOS E COLABORADORES EVENTUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMBOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMBOS – PE, no uso de suas atribuições, **DECRETA:**

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A concessão de diárias aos agentes políticos, servidores e colaboradores eventuais do Poder Legislativo do Município de Pombos reger-se-à pelos dispositivos deste Projeto.

§1º Para fins de interpretação deste Projeto, entende-se por:

I - agentes políticos: Vereadores;

II-servidores: pessoas legalmente investidas em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, servidores estáveis, contratados temporariamente ou sob qualquer outro vínculo com o serviço público;

III-colaboradores eventuais: pessoas que, sem vínculo com o serviço público, sejam convidados a prestar serviços ou participar de eventos de interesse dos órgãos ou entidades da Administração.

§2º Não são considerados colaboradores eventuais as pessoas físicas, bem como os empregados das pessoas jurídicas, que mantêm vínculo contratual de fornecimento de produtos ou serviços com o Poder Legislativo Municipal.



§3º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as viagens necessárias de prestadores de serviço que não estejam previstas em contrato, desde que seja de interesse e autorizadas por este Poder Legislativo Municipal.

SEÇÃO II DAS DIÁRIAS

Art.2º Os agentes políticos, servidores públicos e colaboradores eventuais do Poder Legislativo Municipal, que se deslocarem, a serviço, da localidade onde têm exercício para outro Município ou para o Distrito Federal, farão jus à percepção de diárias, cujos valores são fixados pelo Anexo I deste Projeto.

§1º Os valores não incluem passagens rodoviárias ou aéreas eventualmente necessárias.

§2º Os valores poderão ser atualizados anualmente por ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal, tendo por referência o índice de inflação oficial.

Art.3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o beneficiário de despesas extraordinárias com estadia, alimentação e locomoção urbana.

§1º As diárias têm natureza indenizatória, com a finalidade unicamente de indenizar o beneficiário pelas despesas previstas no caput.

§2º As diárias só serão concedidas aos beneficiários em pleno exercício das suas funções.

§3º O beneficiário não fará jus ao valor da diária com pernoite nos seguintes casos:

I - Nos deslocamentos dentro do território nacional:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município;
- b) no dia do retorno à sede de serviço;
- c) quando o Poder Legislativo Municipal custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;
- d) quando fornecido alojamento ou outra forma de estadia, por parte de Poder Legislativo Municipal.

II - Nos deslocamentos para o exterior:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva
Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax (0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.802/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

- a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do país;
- c) no dia da chegada a sede do Poder Legislativo Municipal;
- d) quando o Poder Legislativo Municipal custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;
- e) quando fornecido alojamento ou outra forma de estadia por parte do Poder Legislativo Municipal;
- f) quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com alimentação ou hospedagem;

§4º Não fará jus a diárias o beneficiário cujo deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo.

§5º A percepção de diárias não poderá ser acumulada com o recebimento de outra verba de qualquer natureza que tenha por fato gerador o deslocamento de beneficiário da sede do serviço e as despesas dele decorrentes.

§6º Excepcionalmente e a critério do Presidente do Poder Legislativo Municipal, nos casos em que o beneficiário se afastar da sede de serviço acompanhado de superior hierárquico, fará jus a diárias no mesmo valor atribuído ao seu superior.

Art.4º Aplica-se o disposto neste Projeto ao servidor ou colaborador eventual que acompanhar servidor com deficiência em deslocamento a serviço.

§1º A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia oficial, que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento do servidor.

§2º A perícia de que trata o §1º terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§3º O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária do servidor acompanhado.

§4º O servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com o Poder Legislativo Municipal.



§5º No caso de o indicado ser servidor, a concessão de diária dependerá da concordância de sua chefia imediata.

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO E PAGAMENTO

Art.5º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão previamente autorizadas pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

§1º Apenas após a homologação do ordenador de despesas, considerar-se-á concedida a diária.

§2º A homologação do ordenador de despesas presume a boa-fé da autoridade autorizadora, sendo deste a responsabilidade sobre a regularidade da propositura, cabendo aquele tão somente a observação da conveniência e oportunidade sob aspecto financeiro e orçamentário.

§4º Serão de inteira responsabilidade do beneficiário, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art.6º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério do Presidente do Poder Legislativo Municipal:

I - Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, se o pagamento for efetuado durante o período ou após o seu retorno;

II-Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do Poder Legislativo Municipal.

Art.7º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluem sábados, domingos e feriados, serão justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art.8º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o beneficiário fará jus, ainda, as diárias correspondentes ao período prorrogado.



Art.9º São elementos essenciais do ato de concessão:

- I-O nome do ordenador de despesas;
- II-O nome, o cargo, emprego ou função e a matrícula do beneficiário;
- III-A descrição objetiva da localidade/ou do evento;
- IV-O período provável do afastamento;
- V-O tipo e a quantidade das diárias, o valor unitário e a importância total a ser paga;
- VI-Autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

§1º Para concessão das diárias, deverá ser preenchido o formulário de requisição disposto no anexo II deste Projeto.

§2º O ordenador de despesas é o Presidente do Poder Legislativo Municipal.

§3º O beneficiário é aquele que vai fazer a requisição ao direito de receber diárias.

§4º No caso do ordenador de despesas ser o próprio beneficiário, deverá preencher em duplicidade o formulário, indicando-o como ordenador e beneficiário simultaneamente.

SEÇÃO IV DA RESTITUIÇÃO

Art.10º Serão restituídas pelo beneficiário em cinco dias contados da data do retorno ao Município de origem, as diárias recebidas em excesso.

Art.11º Serão restituídas em cinco dias as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não tiver ocorrido o evento e o consequente afastamento.

SEÇÃO V DAS COMITIVAS E DESLOCAMENTO PARA O EXTERIOR

Art.12º A critério exclusivo do Presidente do Poder Legislativo Municipal, excepcionalmente poderão ser formadas comitivas com fins previamente estabelecidos, onde os membros da mesma farão jus à percepção de diárias para o exterior.



Art.13º A critério exclusivo do Presidente do Poder Legislativo Municipal, excepcionalmente poderão ser concedidas diárias para deslocamento para o exterior em missão eventual, devidamente justificada, onde os beneficiários farão jus à percepção de diárias com o valor na moeda americana do dólar, convertidos para a moeda nacional real.

Parágrafo único-Para fins da conversão prevista no caput, será considerada a cotação oficial da moeda americana do dólar, no dia imediatamente anterior a concessão da diária.

Art.14º As diárias no exterior contam-se pelo número de dias correspondentes à missão eventual para a qual foi nomeado ou designado o beneficiário, incluindo-se, também, os dias da partida e da chegada.

SEÇÃO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESPONSABILIDADE

Art.15º Os beneficiários deverão apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno do deslocamento, documentação comprobatória da sua realização, e, na impossibilidade material, declaração do beneficiário.

§1º Poderá a Controladoria Interna, por ato próprio, definir elementos complementares para a composição do processo de prestação de contas.

§2º O beneficiário só poderá receber uma nova diária após cumprimento do disposto no caput.

Art.16º Os atos praticados em desacordo com o disposto neste Projeto implicam responsabilidade solidária do ordenador de despesas e do beneficiário que houver recebido as diárias.

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.17º Na emissão de empenhos relativos à concessão de diárias, deverão constar documentos distintos para as diárias com agentes políticos, servidores e com colaboradores eventuais, respeitando as classificações adequadas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva
Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP: 55630-000 Fone/Fax: 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvombos.pe.gov.br

Art.18º Para o pagamento de diárias poderá ser utilizado o tipo de empenho ordinário, onde o favorecido deverá ser o agente político, servidor ou colaborador beneficiário.

Art.19º Na hipótese de o afastamento(evento) iniciar em um exercício e encerrar-se no exercício posterior, deverá ocorrer o comprometimento da dotação orçamentária e a apropriação da despesa proporcionalmente ao afastamento efetivamente ocorrido em cada exercício.

Art.20º Não serão inscritos em Restos a pagar empenhos relativos à concessão de diárias, exceto na hipótese de o afastamento ter ocorrido no exercício do empenho, não tendo sido efetivado o pagamento da forma antecipada.

Art.21º O momento para registro da liquidação das despesas com diárias será o da formalização da autorização para o afastamento.

Art.22º. A prorrogação de diárias caracteriza um novo fato contábil, devendo ser registrado um novo documento.

Art.23º. As despesas decorrentes deste Projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

Art.24º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 745/2009.

Art.25º. Este Projeto entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2022.

Rivonaldo J. de Freitas Andrade

AS
ANTÔNIO SEVERINO DA COSTA
PRESIDENTE

IVANILDA PEREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE
(“Ad Hoc”)

[Signature]
JOSÉ AGLAISON LINO
1º SECRETÁRIO

[Signature]
ELIANE VALDECI DOS SANTOS ARRUDA
2º SECRETÁRIA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cónego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cv.pombos.pe.gov.br

Atestado em: 1º e 2º Voto
Em 08 de dezembro de 2022
Presidente

ANEXO I

VALORES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

| DESLOCAMENTO | CIDADES COM DISTANCIAS ATÉ 55KM DE POMBOS | | CIDADES COM DISTANCIA ACIMA DE 55KM DE POMBOS (DENTRO DO ESTADO DE PE) | | DESLOCAMENTO NOS DEMAIS ESTADOS DO BRASIL | DESLOCAMENTO PARA O EXTERIOR |
|--------------|---|--------------|--|--------------|---|------------------------------|
| | SEM PERNOITE | COM PERNOITE | SEM PERNOITE | COM PERNOITE | | |
| VEREADOR: | R\$ 210,00 | R\$ 385,00 | R\$ 375,00 | R\$ 565,00 | R\$ 1.350,00 | \$ 650,00 |
| SERVIDOR: | R\$ 160,00 | R\$ 290,00 | R\$ 260,00 | R\$ 390,00 | R\$ 550,00 | \$ 300,00 |
| COLABORADOR: | R\$ 100,00 | R\$ 150,00 | R\$ 190,00 | R\$ 260,00 | R\$ 300,00 | \$ 200,00 |

Renaldo de Freitas Andrade

Ivanilda Pereira da Silva
Vice-Presidente

Jose Aguilhon Lino
1º Secretário

Elivane S. Arruda
2ª Secretária

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2022.

Antonio Severino da Costa
Presidente